



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI: 017/2022

EMENTA: Altera estrutura Administrativa do Município de Jatobá, promove reajustes dos vencimentos dos servidores do executivo, reajusta o piso salarial do Magistério, altera a Lei 269/2009, declara a desnecessidade de cargos e transforma cargos já existentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Secretaria de Administração do Município de Jatobá, ante a necessidade de reorganização das estruturas administrativas e do quadro de pessoal para melhor atender a população e ao interesse público declara a desnecessidade dos cargos de Bombeiro, 15 (quinze) cargos e Telefonistas, 04 (Quatro) cargos.

§ 1º - Diante da declaração de desnecessidade no caput deste artigo, extinguem-se os 15 (quinze) cargos de Bombeiro, e os 04 (quatro) cargos Telefonistas.

§ 2º. Os Servidores nomeados como Bombeiros serão inseridos no quadro de pessoal de Vigilantes, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 496/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 3º - Os servidores nomeados como Telefonistas serão inseridos no quadro de pessoal de Auxiliar de Secretaria, de acordo com os anexos constantes na Lei 496/2022 (Estrutura Administrativa Municipal).

§ 4º - Em decorrência da extinção dos 04 (quatro) cargos de Telefonistas, que serão comportados como Auxiliar de Secretaria, criam-se 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Secretaria.

§ 5º - Em decorrência da extinção de 15 (Quinze) cargos de Bombeiro, que serão comportados como Vigilantes, criam-se 15 (Quinze) cargos de vigilantes para comportá-los.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores públicos estáveis, bem como aqueles em estágio probatório nomeados na função de Bombeiro e Telefonista, a continuidade da prestação de serviço no atual local de lotação, ou a imediata realocação para outra unidade administrativa do Município.

Art. 3º - A continuidade do servidor estável, ou em estágio probatório nos quadros da administração pública será acompanhada da garantia dos direitos sociais, notadamente, tempo de serviço, remuneração e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor do Município de Jatobá.

Art. 4º- A Disponibilidade prevista no § 3º do art. 41 da Constituição Republicana de 1988 será utilizada para esses servidores caso ocorra futuramente a desnecessidade de utilização dos mesmos no quadro de pessoal da administração pública.

Art. 5º - Transforma-se o cargo de Procurador Geral do Município em Assessoria Jurídica Municipal - AJ;

CAPÍTULO II

DOS REAJUSTES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 6º - Fica concedido aumento de remuneração às categorias profissionais abaixo indicadas, fixando-se os valores remuneratórios na conformidade das cifras contidas nas tabelas a seguir:

Quant.	Cargo Comissionado – CC	Símbolo	Vencimentos em R\$
01	Secretário Executivo de Administração Distrital	CC – 2	2.800,00
06	Secretário Executivo de Coordenação Geral	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Coordenação de Atenção Primária	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Ouvidoria Municipal	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Licitação e Contratos	CC – 2	2.800,00
01	Assessor Executivo de Comunicação	CC – 3	1.915,00
01	Tesoureiro Municipal	CC – 3	1.915,00
01	Administração Hospitalar	CC – 3	1.915,00
01	Secretaria Executiva de Gabinete	CC – 3	1.915,00
22	Diretor/Departamento	CC – 4	1.901,00
59	Chefe de Divisão	CC – 5	1.512,00
35	Encarregado de Setor	CC – 6	1.419,00
35	Assessor de Secretaria	CC – 7	1.300,00

NÍVEL SUPERIOR - NS

1	Administrador de Empresas	NS	2.000,00
4	Assistente Social	NS	2.000,00
1	Arquitetura	NS	2.200,00
1	Bibliotecário	NS	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

3	Bioquímico	NS	2.000,00
10	Enfermeiros	NS	2.200,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.200,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.200,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.200,00
2	Fisioterapeuta	NS	2.000,00
2	Farmacêutico	NS	2.000,00
2	Fonoaudiólogo	NS	2.000,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	2.000,00
2	Psicopedagogo	NS	2.000,00
7	Médico	NS	4.416,00
3	Nutricionista	NS	2.000,00
6	Odontólogo	NS	2.200,00
3	Psicólogo	NS	2.000,00
1	Veterinário	NS	2.000,00

NÍVEL MÉDIO - NM

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos em R\$
2	Almoxarife	NM	1.409,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.409,00
21	Auxiliar Administrativo	NM	1.409,00
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.409,00
1	Aux.de Consultório Dentário	NM	1.409,00
11	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.409,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.409,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

1	Desenhista	NM	1.409,00
4	Digitador	NM	1.409,00
1	Fiscal de Meio Ambiente	NM	1.409,00
4	Fiscal de Obras	NM	1.409,00
1	Identificador	NM	1.409,00
4	Oficineiro	NM	1.409,00
3	Técnico de Raios – X	NM	1.409,00
1	Programador de Sistema	NM	1.409,00
4	Parteiras	NM	1.409,00
130	Professor de Educação Básica	NM	3.845,70
2	Técnico Agrícola	NM	1.409,00
10	Técnico Contábil	NM	1.409,00
03	Técnico em Enfermagem	NM	1.500,00
2	Técnico em Informática	NM	1.409,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.312,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE – 1	1.250,00
4	Fiscal Arrecadador	NE – 1	1.250,00
8	Recepção	NE – 1	1.250,00
10	Visitador Sanitarista	NE – 1	1.250,00
2	Recreador	NE – 1	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
15	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE – 2	1.250,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE – 2	1.250,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.250,00
6	Copeira	NE – 2	1.250,00
2	Coveiro	NE – 2	1.250,00
6	Cozinheira	NE – 2	1.250,00
2	Encanador	NE – 2	1.250,00
4	Eletricista	NE – 2	1.250,00
2	Jardineiro	NE – 2	1.250,00
5	Lavadeira	NE – 2	1.250,00
2	Lavador de Carros	NE – 2	1.250,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.250,00
1	Mensageiro	NE – 2	1.250,00
27	Merendeira	NE – 2	1.250,00
2	Mecânico	NE – 2	1.250,00
30	Motorista	NE – 2	1.250,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE – 2	1.670,00
1	Pedreiro	NE – 2	1.250,00
2	Pintor	NE – 2	1.250,00
5	Tratorista	NE – 2	1.250,00
26	Vigilantes	NE - 2	1.250,00
15	Guardas	NE – 2	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 7º – Os reajustes aplicados aos servidores conforme os cargos descritos no artigo 6º desta Lei, e elencados nas tabelas acima citadas, retroagem seus efeitos para 01 de fevereiro de 2022, e as devidas diferenças salariais serão pagas da seguinte maneira:

- I) Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2022 serão adimplidos no mês de abril de 2022;
- II) Os valores relativos ao mês de março de 2022 serão adimplidos no mês de maio de 2022;

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE NO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Art. 8º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), na forma da portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria;

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º A atualização prevista no caput deste artigo alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Magistério contemplados na Lei, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

Art. 9º A atualização prevista nesta Lei abrange a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2022.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

Art. 11 – Os reajustes de que trata o caput do Artigo 8º, piso salarial do magistério, retroagem seus efeitos para 01 de janeiro de 2022, e as devidas diferenças salariais do piso anterior em relação ao novo piso, tão somente àqueles que recebam valores abaixo deste, serão pagas da seguinte maneira:

- I) Os valores relativos ao mês de janeiro de 2022 serão adimplidos no mês de abril de 2022;
- II) Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2022 serão adimplidos no mês de maio de 2022;
- III) Os valores relativos ao mês de março de 2022 serão adimplidos no mês de julho de 2022;

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PCCVM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 12 - Fica revogada expressamente a gratificação contida no Art. 25 e parágrafo único da Lei 269/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – PCCVM);

§ 1º - A gratificação contida no Art. 25 da Lei 269/2009, auferida aos servidores do magistério que no momento da promulgação desta lei já percebessem tal gratificação, será incorporada ao vencimento básico de cada servidor, resultando nos valores fixos estabelecidos no anexo II desta Lei, de acordo com os seus enquadramentos vertical e horizontal.

§ 2º - O Artigo 26 da Lei 269/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O ocupante do cargo de Quadro Permanente, quando promovido, enquadrar-se-á nos níveis de referência dos critérios de evolução horizontal e vertical demonstrados no Anexo II.

Art. 13 - Revoga-se expressamente o Artigo 28 da Lei 269/2009 e seus parágrafos e incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O profissional do magistério parcial ou totalmente incapacitado para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado, conforme as regras previstas nesta Lei, sem prejuízo da incidência de outras, naquilo que com esta não conflitar.

§ 1º - A readaptação do integrante da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá em atividade compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou repartição administrativa, observados os seguintes requisitos:

I – A readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II – A carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário

III – A vedação de progressões funcionais por avaliação de desempenho, progressão horizontal e progressão vertical, previstas na Lei Municipal 269/2009.

IV – A vedação de utilização do tempo em readaptação como base para quaisquer situações relacionadas ao efetivo exercício da docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 2º - A transferência de que cogita o caput do Artigo 28 será necessariamente precedida de avaliação de desempenho funcional pela secretaria de Administração, mediante determinação do chefe do poder executivo com o objetivo de melhor aproveitar a potencialidade do professor;

§ 3º - A transferência para outro cargo em unidade escolar ou em área administrativa, em razão da readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao secretário de Educação com a juntada do laudo médico expedido, pugnando que seja encaminhado ao chefe do poder executivo para deferimento e a devida publicação;

§ 4º - A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo na área administrativa da unidade escolar, beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar o desesso salarial básico, sendo vedada a concessão de acréscimos ou gratificações que decorram da atividade de magistério;

§ 5º - Ao profissional do magistério, readaptado em função administrativa, aplicam-se as majorações salariais de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área administrativa em geral.

§ 6º - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado por junta médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

§ 7º - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à junta médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal;

§ 8º - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá ser processada para cargo cujo vencimento seja superior ao de origem.

Art. 14 - Alteram-se os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 46 da Lei 269/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 46

§ 1º - O vencimento do professor **de nível 1, classe "A"**, corresponde a 150 (cento e cinquenta) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo II desta lei;

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo II.

Art. 15 - Alteram-se o inciso III do Artigo 48 da Lei 269/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48

[...]

III – Gratificação pelo exercício de magistério, sendo:

- a) R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para jornada correspondente a 150h/aulas/mês;
- b) R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais) para professores com jornada correspondente a 200h/aulas/mês.

Art. 16 - Revoga-se expressamente o Artigo 49 da Lei 269/2009 e seus incisos e parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O membro do magistério com licenciatura plena, designado para o exercício de função de diretor ou responsável de unidade escolar, terá direito a função gratificada, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo III desta lei;

I – Em unidade escolar D – até 199 (cento e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 4 do anexo III desta lei;

II – Em unidade escolar C – de 200 (duzentos) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do Item 3 do anexo III desta lei;

III – Em unidade escolar B – de 400 (quatrocentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 2 do anexo III desta lei;

IV - Em unidade escolar A acima de 700 (setecentos) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 1 do anexo III desta lei.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de Diretores Adjuntos das unidades escolares, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os professores efetivos do município, será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item V do anexo III desta lei;

§ 2º - O supervisor locado na secretaria de educação responsável, responsável pela supervisão escolar, cargo preenchido por professores com licenciatura, escolhidos dentre os outros professores do município perceberá uma, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido termos do item VI do anexo III desta lei;

§ 3º - Para o provimento do cargo de Orientador Escolar preenchido por professor com licenciatura, convocado pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item VII do anexo III desta lei;

§ 4º - Os coordenadores de programas e projetos, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item VIII do anexo III desta lei;

§ 5º - Para o provimento do cargo de coordenador Escolar preenchido por professor com licenciatura, convocado pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item IX do anexo III desta lei;

§ 6º - O inspetor escolar com formação em licenciatura plena, escolhido dentre os funcionários efetivos do município e convocado pela secretaria de educação, perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item X do anexo III desta lei;

§ 7º - O secretário escolar com formação em licenciatura plena, escolhidos dentre os funcionários efetivos do município e convocados pela secretaria de educação, perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item XI do anexo III desta lei.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 17 - Fica total e expressamente revogada a Lei municipal 452/2020.

Art. 18 - As estruturas de apoio técnico e administrativo terão a seguinte configuração:

1) GABINETE DO PREFEITO

1.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE OVIDORIA MUNICIPAL

1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

1.2.1) Assessor Executivo de Comunicação;

1.2.2) Secretaria Executiva de Gabinete;

1.2.3) Divisão de Apoio Técnico e cerimonial;

1.2.4) Divisão de Protocolo Central;

1.2.5) Departamento de Assuntos Indígenas.

1.3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

1.3.1) Secretaria executiva de licitação e contratos

1.3.1.1) Divisão de contratos;

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

1.3.1.2) Divisão de compras.

1.3.2) Departamento de Desenvolvimento e Planejamento

1.3.2.1) Divisão de Convênios;

1.3.2.2) Divisão de empreendedorismo.

1.4) SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS

1.4.1) Departamento de Cultura e Turismo

1.4.1.1) Divisão de Cultura;

1.4.1.2) Divisão de Turismo.

1.4.2) Departamento de Esportes e Juventude

1.4.2.1) Divisão de Esportes;

1.4.2.2) Divisão de Juventude.

1.5) SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENADORIA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI

2) ASSESSORIA JURÍDICA – AJ

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

2.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral

2.1.1) Divisão de Apoio administrativo;

2.1.2) Divisão de Acompanhamento e Suporte de Processos Judiciais.

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SAG

3.1) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

3.1.1) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;

3.1.2) Divisão de Apoio Administrativo.

3.2) Secretaria Executiva de Administração Distrital

3.2.1) Divisão de Administração;

3.2.2) Divisão de Operação.

3.3) Departamento de Administração Geral

3.3.1) Divisão de Serviços Gerais;

3.3.2) Divisão de Vigilância Patrimonial;

3.3.3) Divisão de Informática;

3.3.4) Divisão de Conservação e Limpeza;

3.3.5) Divisão de Material;

3.3.6) Divisão Patrimônio.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

3.4) Departamento de Transportes

3.4.1) Divisão de Transportes.

3.5) Departamento de Coordenação em Videomonitoramento

3.5.1) Divisão de Apoio Técnico.

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

4.1) Tesoureiro Municipal

4.1.1) Divisão de Tesouraria.

4.2) Departamento de Finanças e Contabilidade

4.2.1) Divisão de Controle Contábil;

4.2.2) Divisão de Despesas e Receitas;

4.2.3) Divisão de Cadastramento e Arrecadação.

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

5.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Sampaio".

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

Email: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

5.1.1) Departamento de Ensino Municipal

5.1.1.1) Divisão de Informatização do Sistema Educacional;

5.1.1.2) Divisão de Planejamento e Gestão;

5.1.1.3) Divisão de Alimentação e merenda Escolar;

5.1.1.4) Divisão de Inspeção Escolar;

5.1.1.5) Divisão de Apoio Pedagógico.

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

6.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral

6.1.1) Departamento de Proteção Social Básica

6.1.1.1) Divisão de Proteção Social Básica;

6.1.1.2) Divisão de Vigilância Socioassistenciais.

6.1.2) Departamento de Proteção Especial

6.1.2.1) Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade;

6.1.2.2) Divisão de Inclusão Social e igualdade de gênero e raça.

6.1.3) Departamento de Articulação, Planejamento e Gestão de Informação

6.1.3.1) Divisão de Articulação Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

6.1.4) Departamento de Coordenadoria da Mulher

6.1.4.1) Divisão de Políticas para Mulheres.

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

7.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral

7.1.1) Divisão de Regulação;

7.1.2) Divisão de Administração e Finanças em Saúde;

7.1.3) Divisão de Execução Financeira e Orçamentária;

7.1.4) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria.

7.2) Secretaria Executiva de Atenção Primária

7.2.1) Departamento de Promoção e Políticas de Atenção à Saúde

7.2.1.1) Divisão de Saúde Bucal.

7.2.2) Departamento de Assistência Farmacêutica

7.2.2.1) Divisão de Assistência Farmacêutica.

7.3) Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

7.3.1) Administração Hospitalar

7.3.2) Departamento de Assistência Hospitalar

7.3.2.1) Divisão de Apoio Administrativo;

7.3.2.2) Divisão de Controle de Infecção Hospitalar;

7.3.3) Departamento de Vigilância em Saúde

7.3.3.1) Divisão de Programas Preventivos;

7.3.3.2) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

7.3.3.3) Divisão de Controle das Unidades de Saúde;

8) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

8.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral

8.1.1) Departamento de Obras e Serviços Públicos

8.1.1.1) Divisão de Obras Públicas;

8.1.1.2) Divisão de Serviços Públicos.

8.1.2) Departamento de Programas e Projetos

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: *[Assinatura]* prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

8.1.2.1) Divisão de Programas;

8.1.2.2) Divisão de Projetos;

8.1.2.3) Divisão de Cadastramento e Desenvolvimento Urbano.

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAP

9.1) Secretário executivo de coordenação geral

9.1.1) Departamento de Agricultura e Abastecimento

9.1.1.1) Divisão de Abastecimento;

9.1.1.2) Divisão de Cadastramento e Desenvolvimento Rural.

9.1.2) Departamento de Meio Ambiente

9.1.2.1) Divisão de Meio Ambiente

9.1.2.2) Divisão de coleta e controle de resíduos.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE

Rogério Ferreira Gomes da Silva
PREFEITO

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

TABELA A - CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo Comissionado – CC	Símbolo	Vencimentos em R\$
11	Secretários Municipais	CC – 1	5.000,00
01	Assessor Jurídico	AJ	4.950,00
01	Secretário Executivo de Administração Distrital	CC – 2	2.800,00
06	Secretário Executivo de Coordenação Geral	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Coordenação de Atenção Primária	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Ouvidoria Municipal	CC – 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Licitação e Contratos	CC – 2	2.800,00
01	Assessor Executivo de Comunicação	CC – 3	1.915,00
01	Tesoureiro Municipal	CC – 3	1.915,00
01	Administração Hospitalar	CC – 3	1.915,00
01	Secretaria Executiva de Gabinete	CC – 3	1.915,00
22	Diretor/Departamento	CC – 4	1.901,00
59	Chefe de Divisão	CC – 5	1.512,00
35	Encarregado de Setor	CC – 6	1.419,00
35	Assessor de Secretaria	CC – 7	1.300,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

TABELA B - NÍVEL SUPERIOR – NS

1	Administrador de Empresas	NS	2.000,00
4	Assistente Social	NS	2.000,00
1	Arquitetura	NS	2.200,00
1	Bibliotecário	NS	2.000,00
3	Bioquímico	NS	2.000,00
09	Enfermeiros	NS	2.200,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.200,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.200,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.200,00
2	Fisioterapeuta	NS	2.000,00
2	Farmacêutico	NS	2.000,00
2	Fonoaudiólogo	NS	2.000,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	2.000,00
2	Psicopedagogo	NS	2.000,00
7	Médico	NS	4.416,00
3	Nutricionista	NS	2.000,00
6	Odontólogo	NS	2.200,00
3	Psicólogo	NS	2.000,00
1	Veterinário	NS	2.000,00

NÍVEL MÉDIO – NM

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos em R\$
2	Almoxarife	NM	1.409,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.409,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

16	Auxiliar Administrativo	NM	1.409,00
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.409,00
1	Aux.de Consultório Dentário	NM	1.409,00
11	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.409,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.409,00
1	Desenhista	NM	1.409,00
4	Digitador	NM	1.409,00
1	Fiscal de Meio Ambiente	NM	1.409,00
4	Fiscal de Obras	NM	1.409,00
1	Identificador	NM	1.409,00
4	Oficineiro	NM	1.409,00
3	Técnico de Raios – X	NM	1.409,00
1	Programador de Sistema	NM	1.409,00
4	Parteiras	NM	1.409,00
130	Professor de Educação Básica	NM	3.845,70
2	Técnico Agrícola	NM	1.409,00
10	Técnico Contábil	NM	1.409,00
03	Técnico em Enfermagem	NM	1.500,00
2	Técnico em Informática	NM	1.409,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.312,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE – 1	1.250,00
2	Fiscal Arrecadador	NE – 1	1.250,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

8	Repcionista	NE - 1	1.250,00
10	Visitador Sanitarista	NE - 1	1.250,00
2	Recreador	NE - 1	1.250,00

NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos
15	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE - 2	1.250,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE - 2	1.250,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.250,00
6	Copeira	NE - 2	1.250,00
2	Coveiro	NE - 2	1.250,00
6	Cozinheira	NE - 2	1.250,00
2	Encanador	NE - 2	1.250,00
4	Eletricista	NE - 2	1.250,00
2	Jardineiro	NE - 2	1.250,00
5	Lavadeira	NE - 2	1.250,00
2	Lavador de Carros	NE - 2	1.250,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.250,00
1	Mensageiro	NE - 2	1.250,00
27	Merendeira	NE - 2	1.250,00
2	Mecânico	NE - 2	1.250,00
30	Motorista	NE - 2	1.250,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE - 2	1.670,00
1	Pedreiro	NE - 2	1.250,00
2	Pintor	NE - 2	1.250,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

5	Tratorista	NE - 2	1.250,00
26	Vigilantes	NE - 2	1.250,00
15	Guardas	NE - 2	1.250,00

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE

Rogério Ferreira Gomes da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS

	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.885,00	R\$ 2.957,13	R\$ 3.029,25	R\$ 3.101,38	R\$ 3.173,50
B	R\$ 2.928,28	R\$ 3.001,48	R\$ 3.074,69	R\$ 3.147,90	R\$ 3.221,10
C	R\$ 2.971,55	R\$ 3.045,84	R\$ 3.120,13	R\$ 3.194,42	R\$ 3.268,71
D	R\$ 3.014,83	R\$ 3.090,20	R\$ 3.165,57	R\$ 3.240,94	R\$ 3.316,31
E	R\$ 3.058,10	R\$ 3.134,55	R\$ 3.211,01	R\$ 3.287,46	R\$ 3.363,91
F	R\$ 3.101,38	R\$ 3.178,91	R\$ 3.256,44	R\$ 3.333,98	R\$ 3.411,51

MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS

	I	II	III	IV	V
A	R\$ 3.845,70	R\$ 3.941,84	R\$ 4.037,99	R\$ 4.134,13	R\$ 4.230,27
B	R\$ 3.903,39	R\$ 4.000,97	R\$ 4.098,55	R\$ 4.196,14	R\$ 4.293,72
C	R\$ 3.961,07	R\$ 4.060,10	R\$ 4.159,12	R\$ 4.258,15	R\$ 4.357,18
D	R\$ 4.018,76	R\$ 4.119,23	R\$ 4.219,69	R\$ 4.320,16	R\$ 4.420,63
E	R\$ 4.076,44	R\$ 4.178,35	R\$ 4.280,26	R\$ 4.382,18	R\$ 4.484,09
F	R\$ 4.134,13	R\$ 4.237,48	R\$ 4.340,83	R\$ 4.444,19	R\$ 4.547,54

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

ANEXO III

TABELA

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

Ítem	Quant.	Função	Símbolo	Gratificação R\$
1	03	Diretor de Escola – A	FGDE – A	1.800,00
2	02	Diretor de Escola – B	FGDA – B	1.550,00
3	01	Diretor de Escola – C	FGDA – C	1.220,00
4	01	Diretor de Escola – D	FGDA – D	1.050,00
5	03	Vice Diretor / Diretor Adjunto	FGDE	950,00
6	04	Supervisor Escolar	FGSE	930,00
7	02	Orientador Escolar	FGOR	930,00
8	04	Coordenador de Programas e Projetos	FGPP	920,00
9	04	Coordenador Escolar	FGCE	920,00
10	05	Inspetor Escolar	FGIE	240,00
11	06	Secretário Escolar	FGSCE	225,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

JUSTIFICATIVA

1. Das alterações na estrutura Administrativa

Quanto a criação e Extinção dos Cargos de Bombeiro e Telefonista, a dinâmica moderna, assim como, a evolução social do município de Jatobá, ao logo de mais de 10 anos da estrutura Administrativa anterior fizeram com que os cargos supracitados não fossem mais necessários em razão da perda da necessidade dentro da dinâmica das Secretarias, especificamente da Secretaria de Infraestrutura e Administração.

O embasamento para a presente readequação legal está esculpido no texto da Carta Magna de 1988, a saber:

Art. 41 CF, § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Assim, pela necessidade de reaproveitamento dos profissionais estáveis, esta Municipalidade envia a esta venerada casa legislativa o Projeto de Lei propondo a extinção das funções de Telefonista e Bombeiro, e estando este em disponibilidade, criam-se os 15 cargos de Vigilantes e os 4 Cargos de Auxiliar de Secretaria, em complementação aos cargos que já existem.

Também, devido a criação da Procuradoria Geral do Município, oriunda da Lei 496/2022, no intuito de estruturar a pasta jurídica municipal, não houve possibilidade para efetivar a estrutura complexa da procuradoria neste momento por razões financeiras e orçamentárias, razão pela qual, achou-se por bem transformá-la em Assessoria Jurídica Municipal, com estrutura enxuta e com nomenclatura condizente com os serviços de apoio jurídico prestados a esta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

2. Dos Reajustes propostos aos servidores Municipais

Na mesma proposição e de maneira generalizada, registramos que os servidores municipais não tiveram qualquer recomposição salarial desde a Lei Municipal 313/2011, embora, no ano de 2012, por meio da Lei Municipal 425/2012, diversos cargos tiveram algum reajuste.

Todavia, cabe ainda salientar que o funcionalismo público municipal não foi priorizado em sua recomposição salarial, nem protagonizou ações de políticas públicas dessa natureza, sendo deveras ofuscado no viés salarial, de modo que, por mais de uma década, acumulou perdas absurdas e abruptas, ano após ano.

Por conseguinte, cabe ainda destacar que os reajustes propostos no Projeto de Lei em baila, trazem percentuais de acréscimos superiores a 130%, quando comparados a salários de nível elementar, definidos na Lei 313/2011. Não obstante, se comparamos os salários estabelecidos outrora, na Lei 425/2012, definimos, neste mesmo projeto, reajustes superiores a 100%, para as categorias elementares, de maneira responsável e garantindo a saúde financeira do Município de Jatobá, diante das amarras determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, importante registrar que, mesmo ante as autorizações legais mencionados, fez o gestor contar em respeitos as Leis de diretrizes orçamentárias, assim, constará a previsão orçamentária para suportar o incremento de despesa proveniente da concessão ora proposta. Entende o Poder Executivo que, com esta medida, propõe ao Legislativo, importante avanço salarial e a necessária reposição de poder aquisitivo de todos os servidores do município, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo, vivenciado mundialmente, expressão de retorno dos esforços levados a cabo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 que, felizmente, ao que tudo indica, aproxima-se do seu fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

3. Do Reajuste do piso salarial dos Servidores

Por oportuno, é imprescindível justificar a necessidade de acréscimo dos valores basilares, relacionados ao Piso salarial do Magistério para o ano de 2022, impondo, no transcurso deste Projeto, ajustes e alterações à Lei que trata dos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Do Magistério – PCCVM, equilibrando as receitas do Fundeb com as despesas e investimentos necessários para a evolução da educação municipal, sem comprometer a qualidade do ensino e obedecendo os impedimentos do decesso salarial da categoria, aumentando inclusive, em valores reais, as garantias e direitos já adquiridos pela classe, em reconhecimento ao papel inconteste, sublime e fundamental destes profissionais para o crescimento municipal.

4. Das mudanças da no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - PCCVM.

As alterações no PCCVM, Lei 269/2009, serão realizadas para o melhoramento da dinâmica do funcionalismo público, estas, são necessárias devido às rotinas administrativas terem mudado ao longo do tempo, e ainda, a realidade financeira nos dias atuais, os quantitativos de servidores abrangidos pela referida lei, impõem uma necessidade de readequação dos parâmetros de direitos auferidos a estes servidores, inclusive em relação as readaptações do funcionalismo vinculado a pasta em tela, assim, para assegurar as condutas coerentes e evitando as irregularidades no trato com a *res pública*, apresenta-se a proposta de mudanças no PCCVM com vistas a preservação da capacidade financeira do município e no cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal e respeitando direitos adquiridos.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 017/2022

MUNICÍPIO: JATOBÁ
ANO: 2022

QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA DE PESSOAL DE 2021 COM A PROJEÇÃO PARA 2022

PROJEÇÃO DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022

CARGOS COMISSIONADOS

Valores em R\$

Quant.	Cargo Comissionado - CC	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
11	Secretários Municipais	CC - 1	2.500,00	562,50	33.687,50	5.000,00	1.125,00	67.375,00	33.687,50	437.937,50
1	Assessor Jurídico	AJ	5.000,00	1.125,00	6.125,00	4.950,00	1.113,75	6.063,75	61,25	796,25
1	Secretário Executivo de Administração Distrital	CC - 2	2.000,00	450,00	2.450,00	2.800,00	630,00	3.430,00	980,00	12.740,00
5	Secretário Executivo de Coordenação Geral	CC - 2	2.000,00	450,00	14.700,00	2.800,00	630,00	20.580,00	5.680,00	76.440,00
1	Secretaria Executiva de Coord. de Atenção Primária	CC - 2	2.000,00	450,00	2.450,00	2.800,00	630,00	3.430,00	980,00	12.740,00
1	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC - 2	2.000,00	450,00	2.450,00	2.800,00	630,00	3.430,00	980,00	12.740,00
1	Secretaria Executiva de Ouvidoria Municipal	CC - 2	2.000,00	450,00	2.450,00	2.800,00	630,00	3.430,00	980,00	12.740,00
1	Secretaria Executiva de Licitação e Contratos	CC - 2	2.000,00	450,00	2.450,00	2.800,00	630,00	3.430,00	980,00	12.740,00
1	Assessor Executivo de Comunicação	CC - 3	1.500,00	337,50	1.837,50	1.915,00	430,88	2.345,88	508,38	6.608,88
1	Tesoureiro Municipal	CC - 3	1.300,00	292,50	1.592,50	1.915,00	430,88	2.345,88	753,38	9.793,88
1	Administrador Hospitalar	CC - 3	2.000,00	450,00	2.450,00	1.915,00	430,88	2.345,88	104,13	1.353,63
1	Secretaria Executiva de Gabinete	CC - 3	1.212,00	272,70	1.484,70	1.915,00	430,88	2.345,88	861,18	11.195,28
22	Diretor/Departamento	CC - 4	1.212,00	272,70	32.663,40	1.901,00	427,73	51.231,95	18.568,55	241.391,15
59	Chefe de Divisão	CC - 5	1.212,00	272,70	87.987,30	1.512,00	340,20	109.279,80	21.682,50	281.872,50
35	Encarregado de Setor	CC - 6	1.212,00	272,70	51.964,50	1.419,00	319,28	60.839,63	8.873,13	115.376,63
35	Assessor de Secretaria	CC - 7	1.212,00	272,70	51.964,50	1.300,00	292,50	55.737,50	3.773,00	49.049,00
VALOR TOTAL			-	30.360,00	6.831,90	40.542,00	9.121,95	397.641,13	99.324,23	1.291.214,93

NÍVEL SUPERIOR - NS

Valores em R\$

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
1	Administrador de Empresas	NS	1.365,00	307,13	1.672,13	2.000,00	450,00	2.450,00	777,88	10.112,38
4	Assistente Social	NS	1.365,00	307,13	6.688,50	2.000,00	450,00	9.800,00	3.111,50	40.448,50
1	Arquitetura	NS	1.365,00	307,13	1.672,13	2.200,00	495,00	2.695,00	1.022,88	13.297,38
1	Bibliotecário	NS	1.365,00	307,13	1.672,13	2.000,00	450,00	2.450,00	777,88	10.112,38
3	Bioquímico	NS	1.365,00	307,13	8.016,38	2.000,00	450,00	7.350,00	2.333,63	30.337,13
9	Enfermeiros	NS	1.920,10	432,02	21.169,10	2.200,00	495,00	24.258,00	3.085,90	40.116,67
1	Engenheiro Agrônomo	NS	1.920,10	432,02	2.352,12	2.200,00	495,00	2.695,00	342,88	4.457,41
1	Engenheiro Civil	NS	1.920,10	432,02	2.352,12	2.200,00	495,00	2.695,00	342,88	4.457,41
1	Engenheiro de Pesca	NS	1.920,10	432,02	2.352,12	2.200,00	495,00	2.695,00	342,88	4.457,41
2	Fisioterapeuta	NS	1.365,00	307,13	3.344,25	2.000,00	450,00	4.900,00	1.555,75	20.224,75
2	Farmacêutico	NS	1.365,00	307,13	3.344,25	2.000,00	450,00	4.900,00	1.555,75	20.224,75
2	Fonoaudiólogo	NS	1.365,00	307,13	3.344,25	2.000,00	450,00	4.900,00	1.555,75	20.224,75
2	Terapeuta Ocupacional	NS	1.365,00	307,13	3.344,25	2.000,00	450,00	4.900,00	1.555,75	20.224,75
2	Psicopedagogo	NS	1.365,00	307,13	3.344,25	2.000,00	450,00	4.900,00	1.555,75	20.224,75
7	Médico	NS	4.000,00	900,00	34.300,00	4.416,00	993,66	37.467,20	3.567,20	46.373,60
3	Nutricionista	NS	1.365,00	307,13	5.016,38	2.000,00	450,00	7.350,00	2.333,63	30.337,13
6	Odontólogo	NS	1.920,10	432,02	14.112,74	2.200,00	495,00	16.176,00	2.057,27	26.744,45
3	Psicólogo	NS	1.365,00	307,13	5.016,38	2.000,00	450,00	7.350,00	2.333,63	30.337,13
1	Veterinário	NS	1.365,00	307,13	1.672,13	2.000,00	450,00	2.450,00	777,88	10.112,38
VALOR TOTAL			-	31.345,50	7.052,74	121.785,58	41.816,00	9.363,60	152.772,20	30.986,62

NÍVEL MÉDIO - NM

Valores em R\$

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
2	Almoxarife	NM	1.212,00	272,70	2.969,40	1.409,00	317,03	3.452,05	482,65	6.274,45
12	Atendente / Consultório	NM	1.212,00	272,70	17.816,40	1.409,00	317,03	20.712,30	2.895,90	37.645,70
16	Auxiliar Administrativo	NM	1.212,00	272,70	23.755,20	1.409,00	317,03	27.616,40	3.861,20	50.195,60
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.212,00	272,70	4.454,10	1.409,00	317,03	5.178,08	723,98	9.411,68
1	Aux. de Consultório Dentário	NM	1.212,00	272,70	1.484,70	1.409,00	317,03	1.726,03	241,33	3.137,23
11	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.212,00	272,70	16.331,70	1.409,00	317,03	18.986,28	2.654,58	34.509,45
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.212,00	272,70	4.454,10	1.409,00	317,03	5.178,08	723,98	9.411,68
1	Desenhista	NM	1.212,00	272,70	1.484,70	1.409,00	317,03	1.726,03	241,33	3.137,23
4	Digitador	NM	1.212,00	272,70	5.938,80	1.409,00	317,03	6.904,10	965,30	12.548,90
1	Fiscal de Meio Ambiente	NM	1.212,00	272,70	1.484,70	1.409,00	317,03	1.726,03	241,33	3.137,23
4	Fiscal de Obras	NM	1.212,00	272,70	5.938,80	1.409,00	317,03	6.904,10	965,30	12.548,90
1	Identificador	NM	1.212,00	272,70	1.484,70	1.409,00	317,03	1.726,03	241,33	3.137,23
4	Oficineiro	NM	1.212,00	272,70	5.938,80	1.409,00	317,03	6.904,10	965,30	12.548,90
3	Técnico de Raios - X	NM	1.212,00	272,70	4.454,10	1.409,00	317,03	5.178,08	723,98	9.411,68
1	Programador de Sistemas	NM	1.212,00	272,70	1.484,70	1.409,00	317,03	1.726,03	241,33	3.137,23
4	Parteiras	NM	1.212,00	272,70	3.447,25	1.409,00	317,03	3.726,03	241,33	3.137,23
130	Professor de Educação Básica*	NM	2.164,68	487,05	34.472,59	3.845,70	686,26	612,427,73	-	-
2	Técnico Agrícola	NM	1.212,00	272,70	5.938,80	1.409,00	317,03	6.904,10	965,30	12.548,90
10	Técnico Contábil	NM	1.212,00	272,70	14.847,00	1.409,00	317,03	17.260,25	2.413,25	31.372,25
3	Técnico em Enfermagem	NM	1.212,00	272,70	4.454,10	1.500,00	337,50	5.512,50	1.058,40	13.759,20
2	Técnico em Informática	NM	1.212,00	272,70	2.969,40	1.409,00	317,03	3.452,05	482,65	6.274,45
4	Vigilante Sanitário	NM	1.212,00	272,70	5.938,80	1.409,00	317,03	6.904,10	965,30	12.548,90
VALOR TOTAL			-	27.616,68	6.213,75	481.317,69	33.525,70	7.543,28	771.556,45	22.536,33

NÍVEL ELEMENTAR - NE-2 (1º Grau Incompleto)

Valores em R\$

Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP

<tbl_r

15	Guarda	NE - 2	1.212,00	272,70	22.270,50	1.250,00	281,25	22.968,75	698,25	9.077,25
	VALOR TOTAL		-	26.752,00	6.019,20	313.810,70	27.920,00	6.282,00	325.666,25	11.855,55

Descrição	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
VALOR SUBTOTAL GERAL (I)	-	122.134,18	27.480,19	1.273.134,17	149.853,70	33.717,08	1.707.354,78	166.518,17	2.164.736,21

CARGOS EXTINTOS									
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

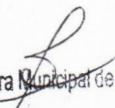
Quant.	Função	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
1	Assessor da Coordenadoria da Mulher	CC - 8	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Secretário da Coordenadoria da Mulher	CC - 8	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC - 7	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Gerador da Unid. Exec. do S. de Controle Interno	CC - 7	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Administrador Distrital	CC - 1	2.500,00	562,50	3.062,50	-	-	-	3.062,50	-
2	Diretor de Depto. da Secretaria de Educação	CC - 5	1.212,00	272,70	2.969,40	-	-	-	2.969,40	-
1	Diretor de Departamento de Saúde Bucal	CC - 5	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Diretor de Divisão de Assuntos Indígenas	CC - 5	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Diretor de Departamento de Admin. Distrital	CC - 5	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
1	Diretor de Depto. de Material e Patrimônio	CC - 5	1.212,00	272,70	1.484,70	-	-	-	1.484,70	-
	VALOR TOTAL (II)	-	13.408,00	3.016,80	17.909,50	-	-	-	17.909,50	-

PROJEÇÃO DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022									
--------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Descrição	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaçāo Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaçāo Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. - Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
VALOR SUBTOTAL GERAL (I)	-	106.726,18	24.463,39	1.255.224,67	149.853,70	33.717,08	1.707.354,78	148.608,67	1.931.912,71

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO DE 2022									
-------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Competência	Valor Anual da RCL	Valor Anual da DTP	%
Valor Executado em 2021	48.395.413,26	25.726.745,14	53,16%
Valor Projetado para 2022	51.338.950,33	27.658.657,85	53,87%


 Prefeitura Municipal de Jatobá-PE
 Rogério Ferreira Gomes da Silva
 PREFEITO